



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

Inexigibilidade nº 002/2025
Processo nº 003/2025
Contrato nº 002/2025

O **MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Duque de Caxias, 422, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 87.860.763/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Laerce Morales Cezar, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Duque de Caxias, nº 357, apt. 402, Bairro Centro, Salvador do Sul – RS, inscrito no CPF sob nº. 651.150.230-91, aqui denominado CONTRATANTE, e o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre, na Estrada Marechal Osório, nº 2001, CEP: 90.250-710, inscrito no CNPJ sob nº 03.575.238/0001-33, representado por seu Diretor de Unidade Operacional do SESC Montenegro/RS, Sr. Cassio Alberto Schonarth, inscrito no CPF 951.813.180,53, aqui denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do processo de inexigibilidade de licitação em epígrafe e na proposta apresentada e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O presente contrato prevê a Contratação de empresa para realização do evento denominado Circuito Verão de Esportes – Etapa Salvador do Sul, compreendidos no período de 22, 24, 29 e 31/01, 02, 05 e 07/02/25 nas modalidades de beach soccer masculino e feminino (estimativa de 8 equipes masculinos e 2 equipes femininos em 7 rodadas, 18 jogos), vôlei de praia masculino e feminino (um dia de evento, dois turnos) e futevôlei masculino e feminino (um dia de evento, um turno); onde serão disputadas as modalidades de Beach Soccer, Vôlei de Areia, Futevôlei e Beach Tênis conforme descrição anexa., serão disputadas as modalidades: *Beach Soccer* (masculino e feminino), vôlei de praia (masculino e feminino), futevôlei (masculino e feminino), conforme proposta financeira apresentada, documento este que faz parte integrante deste processo.

OBS: Todas as atividades serão regidas pelo regulamento de esportes do SESC/RS e regras oficiais das modalidades citadas, bem como utilização de regulamento da Prefeitura de Salvador do Sul e SESC.

2.2 - A contratada deverá realizar as atividades no Parque Affonso Cristóvão Wallauer, situado na Rua da Estação, s/nº, Bairro Centro, em Salvador do Sul, RS.



**Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O preço para o presente contrato é de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, valor aceito pela contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização dos serviços e emissão da Nota fiscal, contados a partir do aceite da Secretaria Responsável.

40 SEC. MUNIC. EDUC., CULT., TURISMO, ESP.

4 CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4217

3.3.3.90.39.99.99.00.00 Demais Serviços Pessoa Jurídica 421713

3.3 - A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e número do pregão, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3.1 – Conforme Decreto Municipal nº 3.459 de 17 de março de 2022, os documentos fiscais referentes ao faturamento das operações realizadas deverão ser adaptados e deverá constar obrigatoriamente destacado na nota fiscal:

3.3.1.1 - a retenção do IRRF a ser retido pelo Município; e

3.3.1.2 - informação na NF caso a entidade ou empresa (Pessoa Jurídica) enquadre-se nas hipóteses em que não haverá retenção (art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012).

Parágrafo único: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pró-rata.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - Este contrato terá validade por até 60 (sessenta) dias a contar de sua assinatura, sendo que o evento está programado para ocorrer nos dias 22.01.2025 a 14.02.2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A prestação dos serviços será fiscalizada pelo servidor Aécio Sozo.

5.2 - Assume a contratada inteira e expressa responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais, previdenciárias e tributárias referentes a execução deste contrato.

5.3 - A CONTRATADA é responsável pelos eventuais danos materiais ou pessoais causados a CONTRATANTE ou contra terceiros.



**Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul**

5.4 - A CONTRATADA designa como preposto o Sr. **Cassio Alberto Schonarth** ficando como representante da CONTRATADA em caso de ocorrências na execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1.1 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;
- 6.1.2- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre irregularidades constatadas nos serviços adquiridos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre à segurança.
- 6.1.3- Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- 6.1.4- Receber as inscrições da competição, repassando posteriormente os dados para o Sesc Montenegro;
- 6.1.5- Disponibilizar local apropriado para a realização dos jogos;
- 6.1.6- Disponibilizar o regulamento para as competições, em comum acordo com o SESC;
- 6.1.7- Realizar a divulgação do evento e responsabilizar-se pela sonorização do mesmo quando necessário;
- 6.1.8- Repassar a contratada, o valor contratado,
- 6.1.9 – Disponibilizar segurança e atendimento médico ou de emergência aos atletas, caso necessário.
- 6.1.11 - Disponibilizar pessoal para apoio durante os jogos;
- 6.1.12 – Disponibilizar transporte dos campeões de cada modalidade nas competições da final Estadual do Circuito Verão Sesc 2025.

6.2 - São obrigações da CONTRATADA:

- 6.2.1- Realizar e organizar a etapa municipal do Circuito verão SESC de Esportes 2025 juntamente com a Secretaria Municipal Demandante, nas modalidades de beach soccer masculino (estimativa de 24 jogos em 8 rodadas), vôlei de praia masculino e feminino (um dia de evento, dois turnos em duas quadras) futevôlei masculino e feminino (um dia de evento, dois turnos em duas quadras) e beach tennis (estimativa de um dia de evento, dois turnos em duas quadras);
- 6.2.2 - Realização do congresso técnico com todas as equipes inscritas no torneio e formatação de tabela de jogos;
- 6.2.3 - Disponibilizar premiação para as duas equipes mais bem colocadas com troféus e medalhas para o beach soccer; beach tennis, vôlei e futevôlei com premiação de troféu para os 1º colocados e medalhas para os 2º, 3º e 4º colocados;
- 6.2.4 - Disponibilizar fitas, antenas e marcações de quadra;



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

6.2.5 - Providenciar arbitragem para os jogos nas datas e horários pré-estabelecidos, sendo: beach soccer 24 partidas e taxa de deslocamento por rodada; vôlei quatro turnos mais taxa de deslocamento por rodada, futevôlei quatro turnos mais taxa de deslocamento por rodada;

6.2.6 - Apoio na divulgação;

6.2.7 - Gerenciamento e produção do evento com Técnico de Esporte e Lazer (ou representante), profissional de Educação Física com registro no CREF para produção, suporte técnico e realização de todas as atividades, estimativa de 60 horas de trabalho;

6.2.8 - Gerenciamento online dos jogos através de software/aplicativo;

6.2.9 - Disponibilizar seguro pessoal e vagas para os campeões de cada modalidade nas competições da final estadual do Circuito Verão Sesc 2025, a se realizar dias 15 e 16/03/2025 em Torres/RS.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3 - A sanção prevista no inciso I, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.4 - A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

7.5 - A sanção prevista no inciso III, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

7.6 - A sanção prevista no inciso IV, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no 2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.7 - A sanção estabelecida no inciso IV, será precedida de análise jurídica.

7.8 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

7.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.10 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.11 - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

7.12 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

8.1 - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

8.2 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1-** Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2-** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação.
- 9.3-** Fica eleito o Foro de Montenegro, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Salvador do Sul, 17 de janeiro de 2025.

José Laerce Morales Cezar
Prefeito Municipal
Contratante

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
Cassio Alberto Schonarth
Contratada